



PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018 - EPL QUESTIONAMENTO 15

Pergunta 01: Em relação à resposta à Pergunta 04 do Questionamento 13, divulgada no portal da EPL em 05/09/2018, solicitamos esclarecer quais são as formações admitidas como equivalente à Engenharia Civil.

Resposta a Pergunta 01: Conforme manifestação da GEINF, área técnica da EPL

- Engenharia de Fortificação e Construção, de acordo com o Art. 7º da Resolução CONFEA, de 29 de JUN de 1973.

Pergunta 02: Em relação à resposta à Pergunta 05 do Questionamento 13, divulgada no Portal da EPL em 05/09/2018, solicitamos que tal exigência seja retirada, para que sejam admitidos como forma de comprovação do tempo de experiência a apresentação de vínculos profissionais, além de atestados de capacidade técnica, uma vez que o entendimento do Tribunal de Contas da União é desfavorável à possibilidade de exigência, no instrumento convocatório, de tempo de formação acadêmica ou de experiência profissional para fins de qualificação técnico-profissional (Acórdão 3.356/2015 e o Acórdão 727/2012-Plenário).

Resposta a Pergunta 02: Conforme manifestação da GEINF, área técnica da EPL.

- Manter os termos do Edital.

- O Acórdão 3.356/2015-Plenário não proíbe a exigência de Experiência Prévia, fazendo apenas determinação de “justifique, de forma expressa, no instrumento convocatório, os motivos das exigências de tempo de formação acadêmica e experiência profissional, desde que tais condições se revelem imprescindíveis à execução do objeto, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado”. No caso deste Edital da EPL, ao se adotar a Tabela de Consultoria do DNIT, são seguidas as premissas já aplicadas em diversas outras contratações da área de Engenharia Consultiva.

- Quanto ao Acórdão 727/2012-Plenário, o mesmo se aplica a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, sob demanda”, ou seja, escopo distinto desta Pré-Qualificação.

Pergunta 03: Em relação à resposta à Pergunta 06 do Questionamento 13, divulgada no Portal da EPL em 05/09/2018, por se tratar de Questionamento com duas hipóteses, solicitamos esclarecer se poderão ser admitidos atestados de experiência na elaboração de anteprojetos de engenharia, visto que a leitura do Edital não faz qualquer menção à elaboração de projetos básicos ou executivos de engenharia, mas sim a elaboração de estudo técnico referencial suficientemente detalhado para viabilizar o atendimento aos requisitos legais para



a licitação do PROJETO. Dado que a exigência legal é relativa a elaboração de anteprojeto, nos parece desproporcional tal exigência, motivo pelo qual solicitamos a reconsideração.

Resposta a Pergunta 03: Conforme manifestação da GEINF, área técnica da EPL.

- Manter os termos do Edital.

- São aceitos atestados para **Projeto de Engenharia** (Básico ou Executivo) ou **Estudo de Viabilidade Técnica** (EVTEA) para Implantação ou Duplicação de Rodovias, para atender ao item 6.2.1, II, d) do Edital.

Em 12 de setembro de 2018.

PAULA NUNAN
Presidente da Comissão Especial de Licitação
PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018
(Original Assinado)